



Belaciano & Sestário
ADVOGADOS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0156326-29.2013.8.19.0001.

**SOCER MEDIA E MARKETING ESPORTIVO LTDA-EPP e HAPPY HOUR
MARKETING PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, já qualificadas nos autos da presente demanda, em que contendem com **CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA**, vêm, a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao R. despacho de fls. 1349 expor para ao final requerer o que segue:

1. Após o conturbado imbróglio causado pela tentativa da executada em induzir a erro este MM. Juízo, transitou em julgado o v. acórdão que anulou a sentença extintiva, determinou o prosseguimento bem como outras providencias in verbis:

“fls. 1043 - (...)Por fim, ressalte-se que a anulação da sentença extintiva, para prosseguimento da execução, implica, por consequência lógica, na subsistência dos efeitos da penhora, podendo o juízo singular penhorar outras verbas, razão pela qual resta prejudicado o pleito de antecipação dos efeitos da tutela para expedição de ofícios para bloqueio de verbas nos termos anteriormente deferidos, sob pena de supressão de instância(...)” . (grifos nossos).

“fls. 1044 – (...)Por tais fundamentos, voto no sentido de dar provimento ao recurso, para anular a sentença, devendo o feito prosseguir com o celeridade julgamento dos embargos à execução.” (grifos nossos).

2. Desta forma, considerando o tempo decorrido entre a propositura da presente execução e a ausência de efeito suspensivo aos embargos, requer:

a) sejam expedidos ofícios de bloqueio de **20%** das receitas da executada para os seguintes parceiros comerciais e patrocinadores:

- **Rede Globo de Televisão – GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A** - Rua Lopes Quintas , n. 33- Jd. Botânico – Rio de Janeiro RJ – CEP 22.460-901;
- **DASS SUL CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (UMBRO Sul)**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.786.121/0001-02, com sede à Rua Marcílio Dias, nº 10, Bairro Centro, cidade de Saudades, SC;
- **DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. (UMBRO Nordeste)**, inscrita no CNPJ 01.287.588/0001-79, estabelecida à Rua da Universidade, nº 240, Bairro Madalena, na cidade de Itapipoca, CE;
- **GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA** – CNPJ: 00.811.990/0001-48, Av. das Américas, 1650, BLOCO 1 SLS 304 A 308 BLOCO 2 SLS 103 A 111, 118 119 121 122 125 126BLOCO 05 LJ 101 SL 201 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.640-101
- **HORIZONTES CONTEUDO LTDA.** – CNPJ: 03.304.489/0001-83 endereço: Av. das Américas nº 1650, bloco 2, salas 303 a 310, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-101, Rio de Janeiro, gestora do programa Sócio Torcedor que recebe e repassa ao clube as arrecadações do mesmo;
- **CONSÓRCIO MARACANÃ RIO 2014 – ODEBRECHT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.** - endereço: Praia de Botafogo nº 300, 11º andar, parte (e/ou Rua Professor Eurico Rabelo s/nº, Portão 18, Maracanã, CEP 20.271-150;
- **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.** CNPJ: 00.360.305/0001-04 - endereço de seu Departamento Jurídico sito a Av. Rio Branco, 174/176, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-004, patrocinadora máster da executada e repassador da quota inerente a “time mania”;
- **AMBEV S.A.** – CNPJ: 07.526.557/0001-00 - Rua São Cristóvão, 1221 - São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20940-001,.

- **VITON 44 INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA** – CNPJ: 08.146.691/0001-48 – Av. Isabel Domingues, 44, Anil-Jacarepagua, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.763-627;
- **TIM CELULAR S.A.**, CNPJ sob o número 04.206.050/0044-10, com sede na Rua Fonseca Teles, 18 à 30, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.940-200
- **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FERJ** em sua sede localizada na Rua Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã - CEP 20550-170, repasse de valores de participação no campeonato carioca e outras receitas;
- **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF** no endereço de sua sede, sito à Avenida Luis Carlos Prestes, 130 - Barra da Tijuca / Rio de Janeiro - RJ, repasse de quotas de participação na Copa do Brasil e Campeonato Brasileiro;

b) **seja encaminhado ofício ao Departamento de Registros da Confederação Brasileira de Futebol – CBF, Avenida Luis Carlos Prestes, 130 - Barra da Tijuca / Rio de Janeiro - RJ, determinando o bloqueio geral de transferências, entradas e saídas de contratos de atletas profissionais de futebol.**

3. Tal requerimento se fundamenta pois foi amplamente noticiado na imprensa que alguns atletas da executada estão na iminência de serem vendidos por valores muito superior ao da presente execução, sendo uma receita extraordinária a ingressar nos cofres do clube, e que em se concretizando põe fim a esta *via crucis* executória.

4. Cumpre adunar em anexo o balanço patrimonial publicado pela executada bem como matéria jornalística detalhando seu superávit obtido no último exercício.

Termos em que,

P. D E F E R I M E N T O

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2016.

ALAN BELACIANO
OAB/RJ Nº 152-490

ALAN FLAVIO DA FONSECA GERALDO
OAB/RJ Nº 147.199